



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

NOTA TÉCNICA 02/2025

Assunto

Operacionalização da Portaria Normativa GR/UFRB Nº 39, de 28 de agosto de 2025 que institui, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

Sumário Executivo

1. Esta Nota Técnica trata da Portaria Normativa GR/UFRB Nº 39, de 28 de agosto de 2025 que institui, no âmbito UFRB, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos do art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e das atualizações contidas na Instrução Normativa nº 21/2024, onde apresenta os fundamentos legais, técnicos e operacionais que justificam a edição da Portaria Normativa GR/UFRB Nº 39, de 28 de agosto de 2025, que autoriza a implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

2. A referida portaria marca a efetiva implantação do PGD na UFRB, após etapas prévias de adesão institucional, regulamentações internas e início da operacionalização via sistema Polare. Esta implementação busca consolidar uma cultura organizacional orientada por resultados, inovação, eficiência administrativa e valorização dos servidores.

3. O processo será normatizado por portaria que detalha aspectos essenciais do PGD, tais como: Modalidades de execução (presencial, teletrabalho parcial e integral); Critérios e procedimentos para adesão e desligamento; Normas específicas sobre o teletrabalho, inclusive no exterior; Atribuições institucionais (Reitoria, CIAPGD, unidades gestoras e participantes); Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento de metas ou compromissos pactuados; Garantias e deveres dos participantes, assegurando o equilíbrio entre desempenho e condições adequadas de trabalho.

4. A implementação do PGD tem por objetivo aprimorar o desempenho do serviço público, alinhando estratégias, entregas e atividades das organizações públicas. Por meio de um ciclo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

planejamento, execução, monitoramento e avaliação, o PGD busca proporcionar uma estrutura lógica que guie a entrega de resultados, mantendo um foco consistente nas demandas e destinatários dos serviços, assim como na contribuição de cada membro da equipe.

Contextualização

5. Para fins desta Nota Técnica definem-se:

I. Programa de Gestão e Desempenho - PGD é uma ferramenta de gestão de desempenho focada em resultados, que altera o modelo de trabalho tradicional, substituindo o controle de frequência dos(as) servidores(as) pelo controle de entregas e resultados.

II. Teletrabalho - Modalidade através da qual se permite o cumprimento da jornada regular, pelo(a) servidor(a), podendo ser realizado fora das dependências físicas da instituição, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos próprios ou da UFRB, para a execução de atividades previamente definidas pela equipe de trabalho de cada setor que não configurem trabalho externo.

III. Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) - Instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD.

IV. Plano Gerencial - é o documento que norteia as atividades a serem executadas pelos servidores membros de uma unidade, devendo contemplar: atribuições, processos, atividades, vincular processos a servidores(as), horário de funcionamento da unidade, horários dos(as) servidores(as) e entregas.

V. Plano Individual - é o documento que apresenta as tarefas de atividades de cada servidor(a), vinculado a um processo de trabalho do plano gerencial que respalda nas entregas da unidade no PGD.

VI. Entrega - é o registro em sistema feito pela chefia e/ou por servidor(a) de uma unidade, da atividade a ser realizada por um(a) servidor(a) em um período determinado na ocasião do cadastro dessa entrega com vistas a cumprir o plano individual. A entrega configura importante instrumento de comprovação das atividades do(a) servidor(a) no PGD.

VII. Unidade organizacional - Refere-se às Pró-Reitorias, Direções dos Centros de Ensino, Superintendências, Diretoria do Hospital Universitário de Medicina Veterinária, Gabinete da Reitoria e demais unidades de mesmo nível hierárquico.

VIII. Unidade administrativa - Refere-se às Coordenadorias, Assessorias, Gerências Técnicas Administrativas e Gestões Acadêmicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

IX. Unidade de execução – Refere-se aos núcleos e setores administrativos, técnicos e acadêmicos subordinados a uma unidade administrativa.

X. Participante do PGD - o(a) servidor(a) que tenha termo de ciência e responsabilidade - TCR assinado e com autorização expressa do dirigente máximo da UFRB, de adesão ao programa.

XI. Comissão de Implantação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho da UFRB - estrutura colegiada responsável pela avaliação dos processos e emissão de pareceres preliminares que possam subsidiar as decisões da Administração Central.

XII. Núcleo de Supervisão do Programa de Gestão e Desempenho (NUSPGD) - unidade responsável por coordenar, monitorar e avaliar o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da UFRB.

XIII. Trabalho externo - atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XIV. Trabalho presencial - modalidade de trabalho na qual o cumprimento da jornada pelo(a) servidor(a) é realizada dentro das dependências físicas do órgão, para execução das atividades constantes do plano individual;

XV. Regime de execução parcial - quando a forma de teletrabalho a qual está submetido o(a) servidor(a) se restringe a um cronograma específico, remotamente;

XVI. Regime de execução integral - quando a forma de teletrabalho a qual está submetido o(a) servidor(a) compreende a totalidade da sua jornada de trabalho;

XVII. Equipe de trabalho - conjunto de servidores(as) técnico-administrativos(as) que trabalham em um determinado setor subordinados a sua respectiva chefia imediata; e

XVIII. Chefia imediata - servidor(a) ocupante de Cargo em Comissão ou Função Comissionada de natureza gerencial, o(a) qual se reporta diretamente a outro(a) servidor(a) com vínculo de subordinação.

6. Aplicável à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o PGD encontra-se disciplinado no Decreto nº 11.072/2022:

Art.1º.....

Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

7. Originalmente, a implementação do PGD obedece às seguintes etapas: “autorização, instituição, seleção dos participantes e estabelecimento do ciclo do PGD” (art. 4º da IN nº 24/23), no entanto, dada a implementação anterior do PGD no âmbito da UFRB, as Portaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Normativa GR/UFRB Nº 39, de 28 de agosto de 2025 atualizam o programa, com atendimento às determinações emitidas pelo MGI, dando continuidade ao ciclo de implementação, operacionalização e avaliação do programa.

8. A instituição do PGD, objeto da presente portaria instituidora, é de competência da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme estabelece o art. 6º da IN nº 24/2023, *in verbis*:

Art. 6º O ato de instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, deverá conter:

I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;

II - as modalidades e regimes de execução;

III - o quantitativo de vagas exposto em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade instituidora;

IV - as vedações à participação, se houver;

V - o conteúdo mínimo do TCR; e

VI - o prazo de antecedência mínima para convocações presenciais.

Análise

9. O art. 1º da Portaria Normativa GR/UFRB Nº 39, de 28 de agosto de 2025 institui o PGD no âmbito da UFRB, conforme competência definida no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, *in verbis*:

Art. 4º A instituição do PGD se dará no âmbito de cada autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente, por meio de portaria da autoridade máxima, vedada a delegação.

10. O art. 2º trata dos tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD para cada modalidade e regime de execução, conforme determina o inciso I do art. 6º da IN nº 24/2023.

11. O artigo 3º disciplina as modalidades e regimes de execução permitidos no PGD, em observância ao inciso II do art. 6º da IN nº 24/2023.

12. O art. 4º define o quantitativo de vagas, limitado a um determinado percentual, por modalidade e regime de execução, em relação ao total de servidores participantes do PGD, desta unidade instituidora. O disposto no art. 4º da portaria, obedece aos termos do inciso III do art. 6º da IN nº 24/2023.

12.1. A escolha pelas modalidades e respectivos percentuais levou em consideração a necessidade de uma implantação gradual, com a definição de percentuais integrais para as modalidades presencial e teletrabalho parcial. No que diz respeito ao teletrabalho integral, será implementado por meio de edital próprio elaborado pela UFRB, seguindo os parâmetros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

estabelecidos na Portaria Instituidora. Sendo a primeira experiência de concessão de direitos de teletrabalho integral por meio de edital próprio, diante da natureza experimental e a probabilidade de impacto na oferta de serviços da IFES, se requer cautela no estabelecimento de um percentual inicial mínimo, que pode vir a ser ampliado após análise da autoridade máxima em caso de maior demanda e alinhamento com o desempenho institucional.

12.2. A limitação em 5% para a modalidade de teletrabalho integral, definida na Portaria Instituidora, é justificada pela necessidade institucional de manutenção da continuidade dos serviços públicos prestados e do cumprimento dos objetivos institucionais, sobretudo em uma universidade de formato multicampi, sem perda da possibilidade de garantia de direitos dos servidores em condições especiais e da melhoria da sua qualidade de vida.

12.3. Ressalte-se que a autorização para exercício do PGD na modalidade teletrabalho integral, implementado por meio de edital, utilizará critérios específicos e estabelecerá explicitamente os quantitativos disponíveis. No mesmo interesse, a manutenção dos percentuais de 100% para teletrabalho parcial não exige a gestão das unidades de administrar os períodos de presencialidade dos servidores, de forma a manter o funcionamento pleno das unidades administrativas e a sinergia interna das equipes com a exigência de reuniões presenciais periódicas.

13. O art. 5º versa sobre eventuais vedações à participação no PGD, conforme determina o inciso IV do art. 6º da IN 24/2023. Não há impedimento à participação do PGD, exceto quanto à escolha pela modalidade do teletrabalho por:

I. servidores que atuam em turnos contínuos, considerando a necessidade imprescindível de assegurar o atendimento presencial à comunidade acadêmica nos casos em que as atividades demandem contato direto com o público;

II. servidores movimentados entre órgãos ou entidades, que somente poderão ser selecionados para o teletrabalho após o decurso de 06 (seis) meses do início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam anteriormente à movimentação; e

III. servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório.

14. O art. 6º reforça a necessidade de observância, em edital próprio elaborado pela UFRB, do disposto no art. 13 da IN nº 24/23 *in verbis*, no momento da seleção dos participantes.

Art. 13. A seleção considerará a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

15. O art. 7º define a ordem de aplicação dos critérios de priorização de candidatos quando o número de vagas para teletrabalho integral for inferior à quantidade de interessados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

conforme as Instruções Normativas nº 21/2024 e nº 20/2025, que alteram o art. 14 da IN nº 24/2023, cuja seleção deverá ocorrer por meio de edital específico a ser elaborado pela UFRB.

16. O art. 8º prevê que servidoras gestantes, lactantes, conforme critérios indicados pelo MGI, e servidores em situação de ameaça ou risco de vida, devidamente comprovada, critério adicional estabelecido pela UFRB, sejam considerados casos excepcionais, dada sua imprevisibilidade e necessidade de deliberação tempestiva. Por essa razão, não serão submetidos à seleção por edital nem contabilizados no limite máximo de 5% de participantes do PGD em teletrabalho integral. Nessas situações, o pedido será analisado pela autoridade máxima da instituição, com o apoio do Núcleo de Supervisão do PGD.

17. O art. 9º reforça a obrigatoriedade de assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade pelo participante e faz menção ao respectivo Anexo constante na portaria.

18. O art. 10 define o prazo mínimo de antecedência para convocação presencial, conforme determina o inciso VI do art. 6º da IN nº 24/2023. O seu parágrafo único reforça o previsto no parágrafo único do art. 10 do mesmo normativo.

19. O art. 11 autoriza o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte.

20. O art. 12 trata das especificidades a serem observados pelos servidores em estágio probatório

21. Os arts. 13 a 19 definem a estrutura e o fluxo de acompanhamento do PGD na UFRB, estabelecendo os níveis hierárquicos envolvidos, as formas de monitoramento e homologação das atividades e as responsabilidades de servidores, chefias, dirigentes e do Núcleo de Supervisão do PGD, de modo a garantir alinhamento estratégico, execução adequada dos planos de trabalho e conformidade com as normas institucionais.

22. Os artigos 20 a 26 definem que cada servidor no PGD deve criar, com sua chefia, um plano individual de tarefas e entregas, que serão registradas, acompanhadas e avaliadas regularmente, utilizando um sistema informatizado, servindo como base para sua avaliação de desempenho.

23. Os arts. 27 a 30 abordam os requisitos e responsabilidades relacionados ao teletrabalho no âmbito do PGD e estabelecem que, para exercer a modalidade de teletrabalho, o servidor deve cumprir requisitos específicos, manter sua infraestrutura, e assumir responsabilidades. A instituição não fornece equipamentos nem paga despesas, e o servidor, como também a instituição devem seguir a Lei Geral de Proteção de Dados.

24. Os arts. 31 a 34 regulam o teletrabalho no exterior, que depende de autorização. É limitado a servidores efetivos pelo período máximo de três anos, podendo substituir afastamentos específicos tratados no art. 32.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

25. Os arts. 35 a 38 estabelecem que servidores em teletrabalho têm direito a passagens e diárias em deslocamentos eventuais, com regras para uso de veículo oficial e auxílio transporte. Também podem receber adicional noturno se comprovarem trabalho entre 22h e 5h, mediante autorização. Contudo, o servidor não tem direito a adicionais relacionados a atividades presenciais como insalubridade, periculosidade ou exposição a radiações.
26. Os artigos 39 e 40 determinam que o servidor pode ser desligado do PGD por pedido próprio, decisão da administração, descumprimento de compromissos, mudança de função ou outras situações previstas, com aviso prévio de 15 dias quando necessário.
27. O art. 41 estabelece que os casos não previstos na Portaria Normativa Instituidora serão analisados pelo Gabinete da Reitoria da UFRB.
28. Os arts. 42 a 45 tratam dos Anexos à Portaria Normativa GR/UFRB nº 39, de 28 de agosto de 2025.
29. O art. 42 trata do Anexo I: Modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade a ser seguido pelos servidores participantes em comum acordo com as chefias da unidade de execução. Ele foi elaborado com base no conteúdo obrigatório previsto ao longo da IN nº 24/2023 e suas alterações. O modelo de TCR da UFRB apresenta ainda demandas de informações adicionais necessárias ao pleno exercício do trabalho no âmbito dessa instituição;
30. O art. 43 trata do Anexo II: Formulário individual de adesão ao PGD, incluindo autodeclaração do(a) servidor(a) solicitante, tem como objetivo facilitar o acesso às informações para autorização da adesão individual ao programa, garantir a formalização do compromisso individual com os deveres previstos e viabilizar melhores condições para auditorias futuras;
31. O art. 44 trata do Anexo III: Declaração de Ciência da Chefia Imediata, que registra formalmente a anuência da gestão aos critérios de execução do programa pelo servidor, organizando a relação de trabalho dentro do cumprimento dos objetivos institucionais.
32. O art. 45 trata do Anexo IV: Horário de Servidores das Unidades, que deve ser preenchido e publicizado pela Unidade.
33. Os arts. 46 e 47 informam a revogação das portarias normativas GR-UFRB nº 29/2024 e nº 30/2024.
34. O art. 48 dispõe sobre o início da vigência da portaria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Conclusão

35. Diante do exposto, a presente Portaria Normativa GR/UFRB Nº 39 e respectiva Nota Técnica foram submetidas à análise da unidade de assessoramento jurídico da UFRB, por meio da Procuradoria Federal junto à UFRB/Advocacia-Geral da União (AGU), a qual emitiu parecer favorável quanto à sua conformidade jurídica, autorizando sua tramitação e publicação.

Cruz das Almas-BA, 28 de agosto de 2025.

Georgina Gonçalves dos Santos
Reitora